

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II

EXAME FINAL

21-07-2015

Época de Recurso

Turma da Noite, ano lectivo 2013/2014

Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa

GRELHA DE CORREÇÃO

I

Responda, em não mais de cinco linhas, às seguintes questões, justificando:

- 1. Uma indemnização concedida a uma viúva, pela morte do seu marido num desastre de automóvel, consubstancia-se, para o respetivo devedor, em que tipo de sanção? - 1 valor.**

RESPOSTA - Numa sanção compensatória, já que, com a condenação no pagamento de semelhante indemnização, não se quer que o respetivo devedor reponha a situação em que a viúva se encontraria se a morte do cônjuge não tivesse ocorrido - sanção reconstitutiva -, o que aliás seria impossível, mas sim de algum modo obrigá-lo a atenuar um pouco o desgosto impagável que a credora sofreu - uma compensação -, atenuação essa que surge aos olhos do devedor - pelo menos patrimonialmente falando - como consequência desfavorável.

- 2. Distinga revogação parcial de revogação individualizada. - 1 valor.**

RESPOSTA - A revogação parcial, considerado o universo de um diploma, afeta apenas parte dele; a revogação individualizada, por seu turno, designa a revogação expressa e especificada de determinados diplomas ou partes de diplomas - atos legislativos ou outros atos normativos -, por contraponto à revogação da disciplina atinente a um ramo de direito ou instituto jurídico designado independentemente dos atos normativos em que é tratado - revogação global.

- 3. Se o plano da licenciatura em Direito, da Faculdade de Direito de Lisboa, for alterado através de regulamento a entrar em vigor para o próximo ano letivo, alterando-se inclusivamente o conjunto de cadeiras do 1.º ano da licenciatura, como acautelar a situação dos alunos que se encontram presentemente a cursar Direito na Faculdade? - 2 valores.**

RESPOSTA - Visto que a lei só se aplica para o futuro, nos termos do art. 12.º/1 CC, desde logo, até à luz do princípio constitucional da segurança jurídica, não faria sentido obrigar os estudantes que ao momento frequentassem a licenciatura a recomeçá-la toda de novo, ou até a recomeçá-la só com o aproveitamento das cadeiras que eventualmente já tivessem feito. Por isso: (1) ou os estudantes já a frequentarem a licenciatura sobrestariam com o programa antigo até ao fim da licenciatura, tratando-se pois da consagração de um regime de direito transitório

formal, na medida em que, para situações jurídicas cujos efeitos se prolongam pela vigência quer da lei antiga, quer da lei nova, fornecem um enquadramento traduzido na escolha normativa de um desses regimes em detrimento do outro; (2) ou se consagrava um "regime de transição" para os estudantes com a licenciatura em curso, que não seria nem o do plano antigo, nem o do plano novo, mas sim um *tertium genus* entre ambos, o que se traduziria numa solução de direito material; (3) sendo que estas soluções, para se lhes chamar direito transitório, teriam de ser expressas no próprio regulamento; (4) de contrário, aplicar-se-ia, por força do n.º 2 do artigo 12.º a solução que decorreria da norma de direito transitório formal sugerida em (1).

4. Todas as figuras de autotutela pressupõem a resposta a uma agressão? – 1 valor.

RESPOSTA - Não! O estado de necessidade consubstancia a autotutela do agente ou de terceiro perante um perigo - fornecer a sua definição -, enquanto situação objetiva não diretamente decorrente de uma agressão ilícita a posições jurídicas.

II

Comente, em não mais de vinte linhas, uma e só uma das seguintes frases:

1. A distinção entre factos jurídicos ou seus efeitos, por um lado, e conteúdo das relações jurídicas, por outro, é a distinção-chave do regime da aplicação da lei no tempo em Portugal. - 4 valores.

RESPOSTA - Exegese do artigo 12.º/2 do Código Civil e, nomeadamente, contraposição entre as suas duas partes.

2. No Estado de Direito, a tutela de direitos é incondicionalmente heterónoma e pública. - 4 valores.

RESPOSTA - Afirmção falsa. Descrição das figuras de tutela privada no Direito Português, ao nível civil e penal, e seu enquadramento no artigo 21.º da Constituição.

III

Leia a seguinte hipótese e responda às perguntas finais:

Imagine que tinha sido publicada no passado dia 1 de junho uma lei, sem disposições sobre a respetiva entrada em vigor, nos termos da qual voltava a ser crime, punido com pena de prisão, a interrupção voluntária da gravidez, por vontade da progenitora ou dos progenitores, até às dez semanas.

Pergunta-se:

1. Pode qualificar-se esta lei como retroativa, atendendo ao facto de poder acarretar a punição de mulheres que já estivessem grávidas antes da respetiva entrada em vigor? - 1 valor.

RESPOSTA - Não. Quando muito, se se entender a gravidez como uma situação jurídica, entender-se-á como uma lei retroconectiva - explicitação do conceito de retroconexão.

2. **Uma lei que, por hipótese, de hoje a um mês, viesse revogar a lei de 1 de junho, no sentido da descriminalização, seria uma lei retroativa? - 1,5 valor.**

RESPOSTA - Sê-lo-ia sempre, e em termos extremos, por força do n.º 4 do artigo 29.º da Constituição: explicação do artigo e do grau de retroatividade imposto no correspondente regime.

3. **Uma interrupção voluntária da gravidez, do tipo previsto na lei de 1 de junho, praticada no dia 31 de maio, podia ser objeto de procedimento criminal, pelo facto de todo ele já correr os seus termos posteriormente à data da publicação e da entrada em vigor da lei? - 2 valores.**

RESPOSTA - Não. A lei aplicável a um crime, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 29.º da Constituição, é a lei vigente à data da prática do crime, salvo se a lei posterior for mais favorável ao arguido.

4. **Seria lícito a Aurélio, tendo sabido que, no passado dia 2 de junho, Benta, sua mulher, se iria dirigir ao hospital para interromper voluntariamente uma gravidez de 8 semanas, sedar esta última com um sonífero num copo de água, sem ela saber e que a tivesse deixado a dormir durante um dia inteiro, sem possibilidade de levar por diante o seu plano? - 1,5 valor.**

RESPOSTA - Poderia defender-se, à partida, a tese da legítima defesa, embora coenvolvida com o problema da tutela do nascituro. Mas nunca o seria, pois no dia 2 de junho, à falta de norma sobre a publicação, aplicar-se-ia a *vacatio legis* supletiva da lei formulário de 5 dias (artigo 2.º/2) e, por isso, a interrupção voluntária da gravidez nunca poderia ser configurada como um ato ilícito.

5. **Seria lícita, por seu turno, a conduta de Benta consistente em, após ter acordado da sedação, espancar violentamente o marido, para que ele nunca mais lhe fizesse uma coisa dessas? - 1,5 valor.**

RESPOSTA - Não. Era uma conduta reativa, "vingativa", não repunha qualquer direito nem neutralizava qualquer agressão atual ou premente, pois a agressão já tinha sucedido.

6. **Seria lícita, ainda, a conduta de Aurélio consistente em, no decurso do espancamento da mulher, lhe lançar as mãos ao pescoço e lho apertar até que lhe faltasse o ar e cessasse o espancamento? - 1,5 valor.**

RESPOSTA - À partida sim, em legítima defesa. Discussão pormenorizada dos requisitos e particular cuidado com o da necessidade, quer do meio, quer - se se aplicasse - do equilíbrio entre valor a tutelar e prejuízo decorrente da defesa - discussão da aplicabilidade deste último requisito no Direito Penal.

7. **Finalmente, seria lícito a Benta cravar-lhe os dentes no nariz e mordê-lo até o fazer sangrar, para se livrar do estrangulamento? - 1,5 valor.**

RESPOSTA - Não há legítima defesa contra legítima defesa porque a agressão em legítima defesa não é ilícita, faltando assim o primeiro requisito para a legítima defesa.

Redacção e sistematização - 1 valor.